

- Em 16/11/2021, foi publicada a Resolução CNSP nº 429/2021, que estabelece os requisitos para credenciamento e funcionamento das sociedades iniciadoras de serviço de seguro (SISS) no âmbito do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) e dá outras providências.
- A norma reflete a minuta colocada em Consulta Pública pela SUSEP (CP nº 34/2021), com a supressão de alguns requisitos na norma específica, mas que continuam previstos na Resolução CNSP nº 415/2021, que dispõe sobre a implementação do Open Insurance.
- Entrada em vigor: **01/12/2021**.

## SOCIEDADE INICIADORA DE SERVIÇO DE SEGURO (SISS)

- Novo player, introduzido pela Resolução CNSP nº 415/2021, que dispõe sobre a implementação do Open Insurance;
- Será credenciada pela SUSEP como participante do Open Insurance, mediante termo de adesão, com renovação quinquenal;
- A Resolução CNSP nº 429/2021 optou por não repetir os requisitos da SISS, que estão previstos na Resolução CNSP nº 415/2021, quais sejam: sociedade anônima que provê serviço de agregação de dados, painéis de informação e controle (dashboards); ou, como representante do cliente, com consentimento dado por ele, presta serviços de iniciação de movimentação, sem deter em momento algum os recursos pagos pelo cliente, com exceção de eventual remuneração pelo serviço, ou por ele recebidos;
- Não pode reter quaisquer riscos de seguros, operar planos de previdência complementar aberta ou emitir títulos de capitalização;
- O objeto social exclusivo (prestação do serviço de iniciação de movimentação no Open Insurance) também não foi repetido pela Resolução CNSP nº 429/2021, embora continue previsto na Resolução CNSP nº 415/2021, lembrando acerca da possibilidade de a SISS prestar outros serviços baseados nos dados compartilhados, desde que guardem relação com seu objeto social e sejam inerentes à consecução de seus objetivos;
- Objetivos da SISS: contribuir para a expansão e ganho de eficiência do mercado, agregando dados que poderão ser usados para o desenvolvimento de novos produtos.

### SERVIÇO DE INICIAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO NO OPEN INSURANCE:

Conforme definição prevista na Resolução CNSP nº 415/2021: serviço destinado à experiência do cliente, por ele ordenado, incluindo iniciação de procedimentos relacionados à contratação de seguro, de plano de previdência complementar aberta ou de título de capitalização, endosso, resgate ou portabilidade de plano de previdência ou de capitalização, pagamento de sorteio, aviso de sinistro, entre outros.

## INTERAÇÃO COM OPEN BANKING

As SISS podem ser credenciadas como instituições iniciadoras de transação de pagamento, nos termos da regulamentação do Open Banking. Nessa hipótese, o patrimônio líquido mínimo exigido pela SUSEP deve ser complementar ao exigido pelo Banco Central do Brasil.

## INTERAÇÃO DA SISS COM O CORRETOR DE SEGUROS

- Uma das principais novidades da regra publicada com relação à minuta colocada em Consulta Pública foi a possibilidade expressa de as corretoras de seguros estabelecerem parcerias comerciais com as SISS, bem como a possibilidade de se constituírem ou se transformarem em SISS, conforme for de interesse e conforme preencham os requisitos estabelecidos nas normas.
- As referidas parcerias não incluem o compartilhamento de dados pessoais dos clientes no Open Insurance com os corretores de seguros.

## DISPENSA DE CREDENCIAMENTO PARA AS SUPERVISIONADAS SUSEP

- Ficam dispensadas do credenciamento as sociedades supervisionadas participantes do Open Insurance, que prestarem serviços de iniciação de movimentação;
- Ou seja, uma seguradora (incluindo aquela participante do Sandbox), uma entidade aberta de previdência complementar ou uma sociedade de capitalização podem prestar serviços de iniciação de movimentação, independentemente de qualquer credenciamento para tanto;
- Nesse caso, a SUSEP deve ser comunicada acerca da intenção da supervisionada com 90 dias de antecedência, além do cumprimento de outras exigências como a obtenção de certificação e de **certificados de segurança específicos** para esta finalidade no diretório de participantes.

## REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DA SISS

- Natureza financeira (demonstrações financeiras conforme Lei das S/A e envio à SUSEP + patrimônio líquido > ou = a R\$ 1.000.000,00 para funcionamento de instituições de pagamento na modalidade de iniciador de transação de pagamento, que apresenta similaridades com a SISS, além de exigências do BACEN);
- Para as sociedades supervisionadas que também prestarem serviço de iniciação, a proposta é que este valor seja acrescido a seu capital base;
- Governança, sigilo de dados e informações e segurança cibernética (conforme Resolução CNSP nº 416/2021, PLD/FT e LGPD);
- Práticas de conduta e tratamento do cliente (conforme Resolução CNSP nº 382/2020);
- Estabelecimento de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) pelas SISS, quando do início de sua operação.

**Cancelamento do Credenciamento:** A SUSEP poderá cancelar o credenciamento, de ofício, na ocorrência de prejuízos aos consumidores; na existência de indícios de prática de ilícito mediante dolo ou fraude; falha no sistema de segurança cibernética e de proteção de dados, entre outras hipóteses.

**Suspensão do Credenciamento:** A SUSEP poderá suspender o credenciamento, em casos de iminente risco ou prejuízo para os consumidores ou quando, após notificação do regulador, deixar de implementar medidas corretivas, ou não suspender práticas que conflitam com a legislação.

**Penalidades:** A SISS estará sujeita a penalidades de multa pela SUSEP que variam de R\$ 30.000,00 a R\$ 1.000.000,00, na hipótese de descumprimento ou inobservância de quaisquer obrigações oriundas do Open Insurance, no que se refere ao relacionamento com o cliente, à segurança cibernética, às demonstrações financeiras ou à governança, inclusive sobre dados.